## URA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

## **CONTRATO Nº 58/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como PREFEITURA, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA MONT VALE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ no 17.887.717/0001-08, com sede à Estrada Pariquera nº 521, Rocio – Iguape/SP, telefone (0xx13) 3821-6472, e-mail montvale.engenharia@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhor(a) Rogério Milani das Chagas, portador(a) do RG nº 42.739.569-0. e CPF nº 309.275.198-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS nº 006/2020, PROCESSO Nº 61/2020, pelo tipo: MENOR PRECO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA JORGE WOLPERT, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula 1.ª Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA **ESPECIALIZADA** COMPLEMENTARES NA RUA JORGE WOLPERT, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Parágrafo Único - Caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

Cláusula 2.ª - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada integral de acordo com a proposta de preços do contratado, constante da Tomada de Preços nº 06/2020.

#### **DO PRECO**

Cláusula 3.ª - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada:

Preço global de R\$ 350.929,03 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e três reais), conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além de mão de obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Prefeitura, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

#### **DO PAGAMENTO**

- Cláusula 4.ª Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados conforme liberação, mediante disponibilidade de recursos oriundos do convênio 820/2019 oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Regional e aprovação da fiscalização da Caixa Econômica Federal, e também através de recursos próprios, efetuados à CONTRATADA no valor contratado.
- §1º. A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal, somente após a conferência e aprovação do fiscal da Caixa Econômica Federal e também pelo departamento municipal de Obras, através do seu corpo técnico.
- § 2º. No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.
- § 3.º Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta da empresa.

#### **DO REAJUSTE**

Cláusula 5.ª - O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6.ª - O presente contrato vigorará com os seguintes prazos:

120 (cento e vinte) dias, correspondente a 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

Cláusula 7<sup>a</sup> – Conforme portaria interministerial 424/2016, este contrato não poderá ter reprogramações (aditivos de prazo ou valor).

Parágrafo Único – O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

#### DO CRÉDITO

Cláusula 8ª - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CONVÊNIO Nº 820/2019 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAI





Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

Recurso

Ficha: 566

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Destinação de Recurso: 02.100.0016

NOTA DE RESERVA Nº 546

Contrapartida

Ficha: 376

Classificação Econômica: 4.4.90.51.99 Destinação de Recursos: 01.110.0000

NOTA DE RESERVA Nº 510

Suplementadas se necessário.

## DA CAUÇÃO

Cláusula 9ª - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de <u>GARANTIA DE CAUÇÃO</u>, correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato, que o apresentará na assinatura do contrato, e será devolvido ou liberada após o termo de recebimento definitivo.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Cláusula 10<sup>a</sup> - Concluído os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.

Cláusula 11ª - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Cláusula 12<sup>a</sup> - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, (<u>DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS</u>) verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 13ª - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

Cláusula 14<sup>n</sup> - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

Cláusula 15<sup>a</sup> - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Cláusula 16<sup>a</sup> - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

Cláusula 17ª - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

Cláusula 18<sup>n</sup> - A Contratada é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados utilizados na execução da obra e fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula 19<sup>a</sup> - A Contratada se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento.

Cláusula 20ª – A Contratada se obriga a entregar juntamente com o protocolo de medição, o Diário de Obra ou Livro de Ordem constando relatório fotográfico de cada etapa de execução e conforme portaria interministerial 424/2016 as medições serão realizadas por serviço total completo (evento) não sendo aprovadas porcentagens parciais de cada execução.

Cláusula 21ª- A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

Cláusula 22ª A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.

Cláusula 23<sup>a</sup> - Fazer e colocar 01 (uma) placa em cada rua que será executada a obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, através do Departamento de Obras.

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

Cláusula 24ª A contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 25ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços.

A Gestão deste Contrato será realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras.

#### DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 26<sup>a</sup> - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

- § 1.º 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- § 2.º 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no cronograma-físico-financeiro;
- Cláusula 27<sup>a</sup> A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 28<sup>a</sup> - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DO CASO DE RESCISÃO

Cláusula 29<sup>a</sup> - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 30<sup>a</sup> - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

Cláusula 31ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 32° - O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 06/2020, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

8.666/93 e suas alterações.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 33<sup>a</sup> - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 34ª - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 29 de Junho de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior Prefeito Municipal

Construtora Mont Vale Erreli – ME

CNPJ: 17.887.71740001-08 Rogério Milani das Chagas

RG n° 42.739.569-0 CPF n° 309.275.198-10

Nicoli dos Santos Amaral

Diretora do Departamento Municipal de Obras Gestor do Contrato

José Parlos Ribeiro Junior

Nome: Prefeitura Municipal de Miracatu

RG n°



Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: Construtora Mont Vale Eireli - ME

CNPJ nº 17.887.717/0001-08 CONTRATO Nº 58/2020

TOMADA DE PRECO Nº 06/2020- PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 61/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 350.929,03 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove

reais e três centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA JORGE WOLPERT.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 29 de Junho de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Construtora Mont Vale Eireli – ME

NPJ: 17.887.717/0001-08

Rogério Milani das Chagas

RG n° 42.739.569-0 CPF n° 309.275.198-10





Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: Construtora Mont Vale Eireli - ME

CNPJ nº 17.887.717/0001-08 CONTRATO Nº 58/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020- PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 61/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 350.929,03 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove

reais e três centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA JORGE WOLPERT.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do orgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 29 de Junho de 2020.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS